



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

O Presente DFD foi elaborado considerando a Lei Federal 14.133/21 com intuito de atender os 149/23 e 150/23 publicados no DOEM de 31/10/23.

1 – DEMANDA DO OBJETO

1.1 Demanda: Fornecimento de refeições, visando atender os servidores no desempenho de suas atividades nas Secretarias de Saúde e Saneamento, Administração, Educação e Assistência Social, no Município de Campo Grande/MS.

1.2 Objeto: Conforme será demonstrado no presente DFD, entende-se que, para suprir a demanda apresentada, o objeto mais adequado é o fornecimento de refeições no Município de Campo Grande/MS, com o intuito de atender os servidores em exercício nas Secretarias de Saúde e Saneamento, Administração, Educação e Assistência Social.

2 – SETOR SOLICITANTE E AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

2.1 O setor solicitante é a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

2.2 A autoridade responsável pela demanda é o Sandra Maria Santos Calonga

3 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COM POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

3.1 O fornecimento de refeições aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, à Secretaria Municipal de Administração, à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Assistência Social, no âmbito do Município de Aquidauana, justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para o desempenho de suas funções durante o expediente de trabalho, especialmente em deslocamentos oficiais à cidade de Campo Grande/MS.

3.2 As atividades desenvolvidas por essas secretarias frequentemente exigem o cumprimento de jornadas estendidas, plantões, serviços externos, ações emergenciais e atendimentos contínuos à população, muitas vezes em horários e locais que inviabilizam o deslocamento dos servidores para realizar suas refeições fora do ambiente de trabalho ou da sede administrativa.

3.3 A presente solicitação decorre do **fracasso do Processo Administrativo nº 38/2025 – Pregão Eletrônico nº 08/2025**, impossibilitando o atendimento por meio do certame anteriormente instaurado. As secretarias participantes atenderam à convocação para manifestação de interesse publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) – Ano XI, Edição Nº 2.528, de quinta-feira, 14 de novembro de 2024, página 05.

3.4 As justificativas das secretarias participantes demonstram a essencialidade da medida:

- **a) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:** justifica a necessidade do fornecimento de refeições para atender a Central de Transporte, o Núcleo de Vigilância em Saúde, os setores de Média e Alta Complexidade, a Coordenação da Atenção Primária à Saúde durante a realização de ações vinculadas ao *Planifica SUS*, bem como capacitações e formações continuadas promovidas no Município de Campo Grande/MS. Há ainda deslocamentos recorrentes para cursos, eventos técnicos e reuniões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

- **b) Secretaria Municipal de Administração:** ressalta que a demanda decorre da necessidade de oferecer suporte logístico e operacional aos servidores que participam de eventos, cursos, reuniões e treinamentos na capital. A previsão de aquisição está fundamentada em estudos prévios realizados com base em experiências anteriores e na projeção de novas ações formativas e administrativas ao longo do exercício.
- **c) Secretaria Municipal de Educação:** demonstra que os servidores da pasta, incluindo profissionais da educação, participam com frequência de formações, congressos, seminários e eventos pedagógicos no município de Campo Grande/MS. Além disso, motoristas da secretaria são deslocados para manutenção de veículos oficiais e, muitas vezes, permanecem o dia todo fora da sede, sendo necessária a provisão de refeições.
- **d) Secretaria Municipal de Assistência Social:** aponta a distância entre Aquidauana e Campo Grande como fator que torna inviável o retorno à sede durante o expediente. A alimentação adequada é fundamental para garantir o bem-estar e a eficiência dos servidores que participam de capacitações, visitas técnicas, eventos e outras atividades relacionadas aos Programas e Projetos Sociais da pasta, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

3.5 Análise das Possíveis Soluções para Suprimento da Demanda

Para suprir a demanda de fornecimento de refeições aos servidores do Município de Aquidauana em serviço na cidade de Campo Grande/MS, foram avaliadas as seguintes alternativas:

- a) Celebração de convênios com órgãos estaduais ou federais:** Embora viável, essa opção depende de aprovação orçamentária, disponibilidade de recursos por parte dos entes parceiros, aceite formal e demais trâmites burocráticos que tornam o processo prolongado e inadequado frente à urgência da demanda.
- b) Adesão a Atas de Registro de Preços vigentes:** Após análise, não foram localizadas Atas que contemplem as especificações técnicas, formas de fornecimento e localidades exigidas (Campo Grande/MS), inviabilizando essa alternativa.
- c) Realização de novo processo licitatório:** O Município já realizou o **Pregão Eletrônico nº 08/2025**, que resultou fracassado. A instauração de novo processo licitatório demandaria tempo adicional significativo, comprometendo a efetividade das ações administrativas, técnicas e sociais previstas pelas secretarias.
- d) Contratação por meio de Dispensa de Licitação:** Considerando a urgência e a essencialidade do serviço, e diante do insucesso do procedimento licitatório anterior, a **Dispensa de Licitação** mostra-se juridicamente amparada pelo **Art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta em casos de licitação fracassada, desde que mantidas as condições estabelecidas no edital. Essa alternativa garante a continuidade das atividades com segurança jurídica, eficiência administrativa e atendimento ao interesse público.

3.3 Optamos pela Dispensa de Licitação considerando o que já foi justificado acima, porém consideramos também o princípio da celeridade previsto no Art. 5º da Lei Federal 14.133/21 bem como ao disposto no inciso III, alínea “a” do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21 e ainda o atendimento ao previsto no **inciso III, alínea “a” do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021**, e desde já declaramos que os itens **não se enquadram como “bem de luxo”** conforme disposto no Decreto Municipal nº 150/23.

3.4 Concluimos, portanto, que os itens pretendidos são adequados e atenderão a necessidade a que se destinam.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

4 - DESCRIÇÃO DE CADA ITEM, UNIDADE DE MEDIDA, QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA CONFORME PREGÃO ANTERIOR Nº 08/2025.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant. SESAU	Quant. SEMAD	Quant. SEMED	Quant. SAS	Quant. TOTAL	Valor Unitário	Valor Total
1	Almoço em Campo Grande, no sistema Sel-Service – Almoço em Campo Grande, Serviço em Buffet aquecido com no mínimo – 02 tipos de carne (bovina e avícola), 01 tipo de arroz, 01 tipo de massa, feijão 350ml (refrigerante, água, suco natural ou polpa) 01 sobremesa e café	Und	2.500	2.240	600	500	5.840	R\$51.50	R\$300.760,00

A estimativa de quantidade adotada nesta contratação segue os mesmos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência do Pregão Fracassado nº 08/2025. As demandas foram informadas pelas unidades requisitantes com base em suas necessidades para o período de 12 (doze) meses.

5 – ESTIMATIVA DO EXERCÍCIO EM QUE SERÁ ASSINADO O CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Considerando o princípio da celeridade e a necessidade de garantir a formalização adequada da contratação, será celebrado contrato com a empresa vencedora, cuja assinatura está prevista ainda para o ano de 2025.

5.2 Quanto a forma de julgamento, considerando que não conseguimos demonstrar ser inviável promover a adjudicação por item, por força do § 1º Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, será feito o parcelamento o qual resulta no julgamento do tipo menor preço por item.

5.3 Está previsto que não haverá parcelamento na entrega sendo os itens solicitados integralmente e o pagamento feito em uma única parcela em até 30 dias.

6 – SERVIDOR PREVISTO PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados servidores públicos para exercerem a função de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral do objeto, incluindo o controle das entregas, observância dos prazos estipulados e atendimento às demais condições previstas no instrumento contratual. Ficam, desde já, indicados os seguintes fiscais, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual no âmbito de suas respectivas pastas:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: Sr. Enrique Melo Albuquerque – CPF nº XXX.053.571-XX;

Secretaria Municipal de Administração: Sra. Paula de Sousa Polini – CPF nº XXX.896.541-XX;

Secretaria Municipal de Educação: Sra. Glaucia da Cruz Adegas – CPF nº XXX.624.831-XX;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Sr. Rubens de Jesus Arruda – CPF nº XXX.215.381-XX.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**

7 – UNIDADE ADMINISTRATIVA QUE SERÁ GESTORA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, por meio do Secretário da pasta, atuará como gestora do contrato, sendo responsável pelo acompanhamento administrativo e pela supervisão geral da execução contratual até o seu encerramento.

7.2 A execução do contrato observará integralmente os documentos técnicos utilizados como base no Pregão nº 08/2025, que restou fracassado, incluindo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e o respectivo edital. As obrigações da contratada e os deveres do Município seguirão o que foi previamente estabelecido naquele certame, nos termos do inciso III, alínea “a” do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo segurança jurídica, economicidade e observância dos princípios administrativos aplicáveis.

Aquidauana/MS, 31 de julho de 2025.

Claudiomiro Eloi
Matrícula: 204

De acordo/autorizado:

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento